



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera medidas previstas no Decreto Municipal nº 032, de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências”.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 042, de 24 de junho de 2020, da Secretaria-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão, que aprova o protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins...;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Municipal nº 032, de 31 de agosto de 2020, onde prevê “a possibilidade de alteração de medidas no âmbito municipal, a partir de nova avaliação, considerando as orientações dos profissionais de saúde”;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas viajando para cidades vizinhas em busca de curtidas em praias, bares e similares e incorrendo ao risco de contrair o vírus e trazer para o nosso Município;

CONSIDERANDO ainda, a decisão tomada em reunião pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, ocorrida na Câmara Municipal, em 04 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a partir da 00h00min do dia 05 de setembro de 2020 até 23h59min de 30 de setembro de 2020, o consumo de bebidas alcólicas em estabelecimentos comerciais, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Passa a vigorar as seguintes alterações:

§1º - Fica Permitido o consumo de bebidas alcólicas nos estabelecimentos de venda de bebidas alcólicas (depósito, bares e similares), podendo seu funcionamento se estender no máximo até às 23h00 (vinte e três horas), com mesas separadas por um distanciamento de 02 (dois) metros de uma para outra, sendo permitido até 04 (quatro) pessoas por mesa.

§2º - Os estabelecimentos de comércio e consumo de bebidas alcólicas deverão manter a higienização do ambiente, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

disponibilização de álcool em gel no local e, em caso de formação de filas, fica o estabelecimento obrigado a garantir o espaçamento entre clientes de, no mínimo, dois metros, evitando, assim, a aglomeração de pessoas.

§3º - Os estabelecimentos de venda e consumo de bebidas alcólicas devem proibir seus clientes de consumir em pé, principalmente, dentro e em frente ao recinto, a fim de evitar aglomeração.

Art. 3º. Atividades religiosas, podem funcionar de acordo com a orientação de seus dirigentes, preferencialmente ao ar livre, possui na entrada aparelho de verificação de temperatura, podendo se estender no máximo até às 23h(vinte e três horas), durante o intervalo dos eventos, deverá ocorrer a higienização de todo local com produto destinado a desinfetar o ambiente, bem como nos eventos dentro dos templos, deve garantir a presença de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas, observando sempre o distanciamento de 02 (dois) metros de uma cadeira para outra, uso de máscaras, álcool em gel e a restrição de público do grupo de risco;

Parágrafo Único: Com as alterações contidas nos termos deste Decreto, mantém-se inalteradas as disposições e proibições estabelecidas no Decreto Municipal nº 032/2020 e nos demais decretos que antecederam, salvo as modificações devidamente publicadas.

Art. 4º. Diante do descumprimento das determinações, serão aplicadas **multa, suspensão ou cassação de licença de funcionamento**, além do mais, os infratores poderão ser enquadrados no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020, de 03 de maio de 2020, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, **bem como, o ilícito penal disposto no art. 268 do Código Penal.**

Art. 5º. Ficam os agentes da vigilância sanitária autorizados a proceder à fiscalização *in loco* e lavrar o pertinente auto de infração, procedendo, imediatamente, as medidas cabíveis conforme a gravidade do caso apurado.

Art. 6º. As disposições contidas neste Decreto poderão ser alteradas, a partir de nova avaliação, considerando as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 05 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2020.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal